



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

**LEI Nº 377, DE 11 DE MARÇO DE 2024**

*“Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Cedro do Abaeté e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus poderes, órgãos, entidades, autarquias e fundações, estabelece o Diário Oficial Eletrônico, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato próprio de cada Chefe de Poder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início de vigência desta lei.

Art. 4º O Município de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus poderes, órgãos, entidades, autarquias e fundações, fica autorizado a promover a realização de publicação dos atos públicos por Diário Oficial Eletrônico de modo direto ou através de contratação com entidades que realizem a organização e publicação de diário oficial eletrônico legalmente reconhecido.

Art. 5º A implantação do Diário Oficial Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos, sítio eletrônico oficial e outros meios que assegurem a mais ampla publicidade.

Art. 6º A publicação de todos os atos oficiais do Município far-se-á de modo centralizado em suas unidades administrativas previamente designada para tanto, observada prévia revisão jurídica para publicação oficial dos atos públicos.

Art. 7º Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 8º O Município disponibilizará em sítio eletrônico oficial de seus poderes, órgãos, entidades, autarquias e fundações, link para acesso da última edição do Diário Oficial Eletrônico que constar na publicação de atos públicos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Parágrafo Único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 10 Os atos públicos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, exigindo-se correção e nova publicação, se for o caso.

Art. 11 Os Poderes Executivo e Legislativo regulamentarão, no âmbito de suas competências, a aplicação do Diário Oficial Eletrônico em relação a cada um dos poderes.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté, 11 de março de 2024.

  
**LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA**  
Prefeito Municipal